



**COVID-19**

**Legal Insights n. º 72**

Programa Adaptar Turismo

Foi publicado a 15 de outubro de 2021, em Diário da República, o Despacho Normativo n.º 24/2021, que estabelece um mecanismo de apoio à recuperação da atividade empresarial, designado por Programa Adaptar Turismo (doravante designado por “Programa”), como resposta às necessidades do setor do turismo na sequência do impacto da situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19.

Este Programa visa apoiar as empresas do turismo no esforço de adaptação e de investimento nos seus estabelecimentos, permitindo ajustar os métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores ao contexto pós-COVID-19.

Da análise do Diploma, destacamos o seguinte:

São beneficiárias do Programa as micro, pequenas e médias empresas, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que cumpram os seguintes critérios:

- Desenvolvam projetos inseridos nas atividades económicas com o CAE do turismo, constantes do anexo ao diploma;
- Os respetivos estabelecimentos estejam devidamente licenciados e registados no Registo Nacional do Turismo, quando aplicável;
- Apresentem uma situação líquida positiva à data de 31 de dezembro de 2019 ou, à data da candidatura, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro de 2019 e de empresários em nome individual sem contabilidade organizada;
- Disponham de certificação eletrónica atualizada que comprove o estatuto de PME;
- Tenham ou possam assegurar a respetiva situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I. P.;
- Não terem sido objeto de aplicação de sanção administrativa nos dois anos anteriores à data da candidatura, pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada;
- Não terem sido condenadas nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes;
- Não terem sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, nem terem beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação.

Quanto aos projetos, os mesmos têm de cumprir os seguintes critérios:

- Ter por objetivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível não inferior a 2.500 € (dois mil e quinhentos euros);

- Ter uma duração máxima de execução de 12 meses, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como limite 31 de dezembro de 2022;
- Não estar iniciado à data da apresentação da candidatura;
- Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

São consideradas despesas elegíveis:

- Os custos com a requalificação, modernização, ampliação e adaptação dos espaços existentes, que respondam a necessidades decorrentes da pandemia da doença COVID-19;
- A aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático incluindo sistemas de *self-check-in* e *self-check-out*;
- Os custos iniciais associados à domiciliação de aplicações/softwarees relevantes para o contexto pós pandemia da doença COVID-19;
- A aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação do modelo de negócio aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença COVID-19, bem como para a requalificação, modernização e ampliação das instalações que daí resultar, associados à realização dos investimentos mencionados nos parágrafos anteriores;
- As despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao valor de 15 % do valor do investimento e com o limite de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros).

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.

O incentivo é de 75% das despesas elegíveis, com um limite máximo de 15.000 € (quinze mil euros), por empresa, o qual pode ser majorado para 85%, com um limite máximo de 20.000 € (vinte mil euros), para as empresas que tiveram encerradas administrativamente durante a pandemia da doença COVID-19 e com atividade principal enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294.

As candidaturas são apresentadas através do formulário eletrónico disponível no portal do Turismo de Portugal, I. P, e decididas no prazo de 10 dias úteis, pela mesma entidade.

Para aceder ao respetivo texto integral por favor clique [aqui](#).

*Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: [geral@ctsu.pt](mailto:geral@ctsu.pt). A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de caráter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou*

*decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.*

*CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente e a Deloitte Legal practice em Portugal. “Deloitte Legal” refere-se às práticas legais das “member firms” da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”) e às sociedades de advogados independentes a ela ligadas, entidades afiliadas ou relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, de acordo com a legislação, regulamentação e requisitos profissionais nacionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta, que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades. Cada prática da Deloitte Legal é apenas responsável pelos seus próprios atos e omissões e não pelos das restantes práticas da Deloitte Legal. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as “member firms”, entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.*